



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

PROPOSTA

ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024

“Considerando que:

- 1. Pelos documentos previsionais de gestão para o ano de 2024, em anexo, elaborados nos termos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) – Decreto-lei n.º 192/15 de 11 de setembro e da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro que por sua vez remete para algumas normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, fica o Município do Porto Santo autorizado a cobrar, no ano económico de 2024, os impostos diretos e indiretos, taxas, licenças, coimas e outras receitas previstas no Orçamento, para satisfação das despesas inscritas no mesmo.*
- 2. O Orçamento para o ano de 2024 foi elaborado de acordo com as regras previsionais definidas no SNC-AP e no POCAL, seguindo uma política de afetação de recursos segundo critérios de seletividade com supressão dos encargos que não se demonstrem absolutamente necessários, consubstanciando um Orçamento onde revelam o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM), e no capítulo IV – regras orçamentais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*
- 3. A elaboração do Orçamento assentou, também, na identificação rigorosa das despesas obrigatórias resultantes, nomeadamente, de encargos com pessoal, encargos financeiros, compromissos com terceiros decorrentes de contratos em curso e protocolos estabelecidos, decisões dos tribunais e dívidas de anos económicos anteriores.*
- 4. A presente proposta de orçamento cumpre rigorosamente o critério de consignação de receitas no que se impõe.*
- 5. As Grandes Opções do Plano para o ano de 2024, integram os projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais, a desenvolver pela*

Autarquia, direta ou indiretamente, com financiamento assegurado no Orçamento de Exercício.

6. O Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais para o ano de 2024, discriminam os investimentos e as atividades a realizar diretamente pela Autarquia, num horizonte temporal de 5 anos, estabelecendo as opções políticas tomadas e consequentes prioridades na satisfação das necessidades coletivas locais.

7. Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2024, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.

8. De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, artigo 44.º, a proposta de orçamento está acompanhada de proposta de quadro plurianual de programação orçamental, nomeadamente está espelhado nos mapas de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual.

9. Não é apresentado o orçamento da empresa municipal Porto Santo Verde, Geoturismo e Gestão Ambiental, E.E.M., em Liquidação (PSV), uma vez que em 02 de novembro de 2020 o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira proferiu sentença de declaração de insolvência dessa empresa e nomeou para administradora de insolvência a Dra. Cláudia Margarida de Sousa Soares com domicílio em Rio Tinto. Desta forma, e uma vez que a empresa está insolvente e administrada por um administrador de insolvência nomeado, não existe qualquer controlo por este município.

10. Por aplicação do parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1, que integra as normas aprovadas pelo SNC-AP, em vigor para as autarquias a partir do ano de 2020, devem ser preparadas demonstrações financeiras previsionais, nomeadamente o balanço previsional, demonstração previsional de resultados por natureza e a demonstração previsional de fluxos de caixa. No entanto, a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, no seu artigo 82.º Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local refere no seu ponto 2 que a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local.

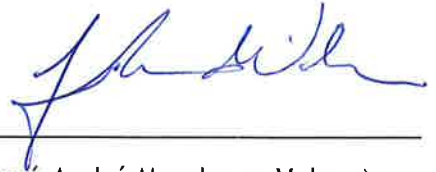
Atendendo a este fato, e fazendo uso desta prerrogativa, não foram elaboradas as Demonstrações Financeiras Previsionais para o ano de 2024.

Propõe-se:

Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado ainda com o n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais de gestão para o ano de 2024, a seguir discriminados que instruem a presente proposta



(Helena Cristina da Silva Ferreira
Ornelas)



(José André Mendonça Velosa)



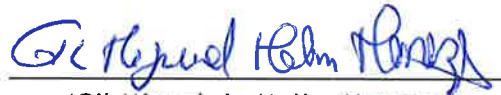
(Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da
Câmara)



(Eduína Marilena Telo Neves
Rodrigues)



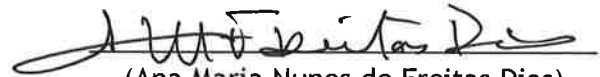
(Edgar José Gonçalves Câmara)



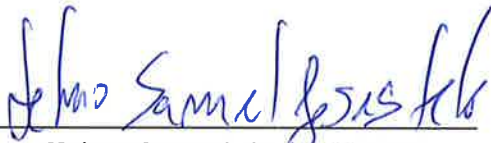
(Gil Miguel de Melim Menezes)




(Graciano Brás de Melim dos Santos)



(Ana Maria Nunes de Freitas Dias)



(Telmo Samuel de Jesus Telo)



(Vítor Manuel Drumond)



(Maria Joselina Escórcio de Brito de
Melim)



(Hugo Dinis Vasconcelos Nóbrega)



(Carlos José Mendes da Silva)



(Francisco Aquino Gomez de Abreu)